

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO OFICIAL DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DO SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
DEPARTAMENTO REGIONAL DE MINAS GERAIS**

PREGÃO ELETRÔNICO - PE N° 171/2023

Processo de referência: n° 004005-00952

CS BRASIL FROTAS S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 27.595.780/0001-16, com sede na Avenida Saraiva, n° 400, Sala 08, Brás Cubas, no Município de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, CEP 08745-140, por seu representante infra-assinado, com endereço profissional na Avenida Saraiva, n° 400, Sala 08, Brás Cubas, no Município de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, CEP 08745-140, vêm, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 171/2023**, pelas razões que passa a expor:

O Edital tem o seguinte objeto:

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada em locação de veículos automotores, para transporte de pessoas e pequenas cargas em atendimento ao Sesc em Minas, conforme especificações constantes nos seguintes Anexos, partes integrantes deste Edital:

A Impugnante, pessoa jurídica de direito privado atua no ramo objeto do Edital e tem interesse em participar do certame. Todavia, constatou item em desconformidade com as leis e princípios que regem o certame, o qual deve ser alterado e aclarado, conforme será demonstrado no tópico abaixo.

I- PRAZO PARA ENTREGA DOS VEÍCULOS DEFINITIVOS E PROVISÓRIOS.

No tocante à entrega dos veículos, o edital fixa as seguintes condições para cumprimento desta obrigação, senão veja:

3.7. *Os veículos deverão ser mobilizados em 30 dias corridos após a assinatura do contrato. A CONTRATADA poderá disponibilizar veículos provisórios, que deverão ser similar ou superior a categoria contratada até a mobilização dos veículos zero quilômetros definitivos. Os veículos provisórios deverão possuir no máximo 3 anos de uso, rastreador, sinalização e no momento da entrega será feito uma vistoria para constatar todas as exigências e condições dos veículos.*

3.8. *Os veículos definitivos terão prazo de entrega de, no máximo 90 (noventa) dias corridos.*

Com efeito, vale registrar que somente após assinatura do contrato pelas partes será efetivada a negociação, proporcionando segurança e confiabilidade, além de viabilizar garantias materiais para a execução das condições pactuadas, por conseguinte, somente após este momento a contratada poderá iniciar os procedimentos necessários para aquisição da quantidade exata de veículos objeto da locação.

Outrossim, não se pode desconsiderar a possibilidade de revogação da licitação por interesse do SESC, tal situação, extremamente temerária, justifica totalmente a cautela adotada concernente à aquisição dos veículos somente após efetiva formalização do contrato entre as partes.

Neste cenário, a Contratada deverá aguardar a formalização do negócio jurídico para assumir os compromissos financeiros necessários para execução do contrato, incluindo, a aquisição dos veículos.

Feitas tais considerações, o fato é que para fornecimento de veículos novos a Contratada dependerá dos prazos de faturamento das montadoras e dos procedimentos finais de preparação, que abrangem regularização de documentos, emplacamento, instalação de equipamentos, além do traslado até os locais de entrega, tais procedimentos demandam tempo considerável e afetam diretamente no prazo final para mobilização dos veículos no contrato.

Por outro lado, ao permitir veículos provisórios, o edital deve estabelecer condições que ampliem as opções de fornecimento, sem exigências que possam restringir a participação de um maior número de licitantes. Outrossim, deve permitir que os provisórios sejam mobilizados em prazo razoável e utilizados até a entrega dos definitivos.

Não há dúvidas que a contratada dependerá de prazos impostos por terceiros para disponibilização dos veículos à contratante, os quais poderão superar o prazo de entrega fixado no Edital e prejudicarão o cumprimento da obrigação pela contratada, sem que lhe possa ser atribuída qualquer responsabilidade por tais fatos.

O edital não pode conter regras que restringem a participação, senão veja:

“As regras do procedimento licitatório devem ser interpretadas de modo que, sem causar qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, possibilitem a participação do maior número de concorrentes, a fim de que seja possibilitado se encontrar, entre várias propostas, a mais vantajosa. (MS 5.606/DF, Rel. Min. José Delgado. “ (grifo nosso)

Nesse mesmo sentido, segue o entendimento da doutrina, vejamos:

“Princípio, já averbamos alhures, é, por definição, mandamento nuclear de um sistema, verdadeiro alicerce dele, disposição fundamental que se irradia sobre diferentes normas, compondo-lhes o espírito e servindo de critério para sua exata compreensão e inteligência, exatamente por definir a lógica e a racionalidade do sistema normativo, no que lhe confere a tônica e lhe dá sentido humano. É o conhecimento dos princípios que preside a inteligência das diferentes partes componentes do todo unitário que há por nome sistema jurídico positivo. Violar um princípio é muito mais grave que transgredir uma norma. É a mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade, conforme o escalão do princípio atingido, porque representa insurgência contra todo o sistema, subversão de seus valores fundamentais, contumélia irremissível a seu arcabouço e corrosão de sua estrutura mestra. (Elementos de Direito Administrativo, RT, p. 230) (grifo nosso)

Assim, é importante que as condições para entrega do objeto sejam condizentes com a realidade do mercado, a fim de garantir a ampliação da disputa e assegurar que o processo licitatório atinja seu principal objetivo que é a obtenção do menor preço para contratação.

Ante o exposto, em observância aos princípios da competitividade, isonomia e impessoalidade para garantir a ampliação da disputa em busca do menor preço para contratação, se requer alteração do Edital conforme segue:

- a) Estabelecer de forma clara e objetiva se a mobilização dos veículos provisórios será obrigatória ou facultativa.
- b) Para fornecimento de veículos novos definitivos: fixar prazo de entrega de 120 a 150 dias contados da assinatura do contrato.
- c) Para fornecimento dos veículos seminovos provisórios, permitir: (i) que sejam entregues no prazo de 60 dias contados da assinatura do contrato; (ii) que sejam utilizados até a entrega dos definitivos; (ii) que estejam na posse direta da contratada e sejam de propriedade de empresa integrante de seu grupo econômico; (iii) que sejam emplacados em qualquer Unidade da Federação; (iv) que sejam fornecidos com auto gestão para cumprimento da obrigação de seguro.

II- DOS PEDIDOS

Ante o exposto, com o objetivo de garantir a proposta mais vantajosa para contratação, em estrito cumprimento aos princípios da competitividade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que regem os certames licitatórios no geral e ao Edital no particular, requer seja acolhida a

presente impugnação, para que sejam feitas as alterações apontadas acima, designando-se nova data para a realização da concorrência, em razão das necessárias adequações.

São Paulo, 13 de setembro de 2023.

CS BRASIL FROTAS S.A.

Contato: Eduardo Sousa Botelho

Telefones de Contato: (11) 2377 8068

**EDUARDO
SOUSA
BOTELHO:0
8593699600**

Assinado de forma
digital por
EDUARDO SOUSA
BOTELHO:08593699
600
Dados: 2023.09.13
14:48:16 -03'00'